

PROPOSTA DE MINUTA DO REGIMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO FISCAL DO SINTUFEJUF – TRIÊNIO 2025/2028

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento Eleitoral regulamenta o processo de eleição do Conselho Fiscal do SINTUFEJUF para o triênio 2025/2028, conforme dispõe o Artigo 38 do Estatuto da entidade.

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral, designada em Assembleia Geral, é o órgão responsável por coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições.

§ 2º São competências da Comissão Eleitoral: I – Publicar o edital de convocação das eleições; II – Receber as inscrições das candidaturas; III – Homologar as candidaturas; IV – Organizar a votação; V – Apurar os votos e divulgar o resultado.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 03 (três) anos.

Art. 4º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária da categoria, conforme previsto nos artigos 32 e 38 do Estatuto do SINTUFEJUF.

§ 1º Serão nomeados membros titulares do Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem as 03 (três) maiores votações.

§ 2º Os candidatos com a quarta, quinta e sexta maiores votações serão nomeados suplentes.

§ 3º No caso de vacância, temporária ou definitiva, a suplência será exercida pelo suplente mais votado, seguindo a ordem decrescente de votação obtida.

§ 4º Não havendo o preenchimento total das 03 (três) vagas para membros titulares e 03 (três) vagas para membros suplentes, uma nova eleição será convocada para preenchimento das vagas remanescentes.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Das Condições de Elegibilidade e Inelegibilidade

Art. 5º Após a aprovação do presente Regimento Eleitoral em Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto no Estatuto do SINTUFEJUF, terão início os procedimentos referentes às eleições.

Art. 6º São elegíveis para compor o Conselho Fiscal os servidores sindicalizados, incluindo aposentados, que preencham os seguintes requisitos: I – Possuir, no mínimo, 06 (seis) meses ininterruptos de filiação ao SINTUFEJUF, completados até o dia da Assembleia Geral que aprovou este Regimento; II – Estar quite e em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 7º Não são elegíveis para compor o Conselho Fiscal: I – Membros da Diretoria Executiva em exercício, sendo vedada a acumulação de cargos de membro do Conselho Fiscal com o da Diretoria Executiva do SINTUFEJUF, conforme Art. 32 do Estatuto da entidade; II – Candidatos que possuam parentesco em primeiro ou segundo grau com membros da Diretoria Executiva do SINTUFEJUF.

Art. 8º As candidaturas são individuais.

Seção II – Das Inscrições

Art. 9º A Comissão Eleitoral disponibilizará Formulário próprio de inscrição, cujo período, local de preenchimento e entrega serão amplamente divulgados.

§ 1º O formulário de inscrição estará disponível em versão impressa na sede administrativa do SINTUFEJUF e em versão eletrônica no site institucional da entidade.

§ 2º Na sede administrativa do Sindicato, os formulários impressos estarão disponíveis nos dias **07/08/2025** e **08/08/2025**, no horário das 08h00min às 17h00min.

§ 3º No site institucional (<https://sintufejuf.org.br>), o formulário de inscrição estará disponível das 08h00min do dia **07/08/2025** até as 18h00min do dia **08/08/2025**. O formulário online, após preenchimento, deverá ser impresso e assinado para entrega à Comissão Eleitoral na ocasião indicada para tal.

§ 4º Poderão ser apresentadas candidaturas de sindicalizados ausentes por motivo de força maior, desde que seja apresentado formulário próprio de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo sindicalizado e entregue por seu representante legal.

§ 5º As inscrições devem conter o nome completo, número de SIAPE e assinatura do candidato.

Art. 10. As candidaturas serão registradas e numeradas seguindo rigorosamente a ordem de entrega dos formulários à mesa receptora.

§ 1º A mesa receptora será composta por, no mínimo, 03 (três) integrantes da Comissão Eleitoral (titulares ou suplentes).

§ 2º A mesa receptora das inscrições receberá os formulários no dia **** até 30 (trinta) minutos antes do horário de início da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a eleição. Não haverá prorrogação de prazos.

***** data/horário da assembleia

Art. 11. Encerradas as inscrições, será lavrada a ata de inscrições, devendo nela constar o número total de inscritos, o nome e o número de SIAPE de cada candidato.

Parágrafo único. A ata será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos candidatos ou seus representantes legais.

Art. 12. A Comissão Eleitoral divulgará as candidaturas inscritas, constantes da ata, imediatamente após sua lavratura e assinatura.

CAPÍTULO IV – DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 13. A eleição para o Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, devendo constar na pauta de convocação a íntegra deste Regimento Eleitoral Próprio do SINTUFEJUF, em concordância com o Estatuto da Entidade Sindical.

§ 1º Cada candidato terá até, no máximo, 03 (três) minutos para defesa de sua candidatura.

§ 2º Cada eleitor poderá votar em, no máximo, 03 (três) candidatos diferentes

§ 3º A forma de votação (presencial, virtual ou híbrida) ficará a cargo da Assembleia Geral que aprovar este Regimento..

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. Após a apresentação dos nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal na Assembleia Geral, serão aceitos pedidos de impugnação junto à mesa que presidir a Assembleia Geral.

Art. 15. Será concedido o direito de defesa ao candidato contra o qual foi apresentado pedido de impugnação, e a Comissão Eleitoral decidirá sobre os pedidos de impugnação de imediato.

Art. 16. Os casos omissos ou as dúvidas relativas à aplicação deste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 17. Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.